



**CONTRATO N.º138/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º018/2022**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **INDÚSTRIA TÉCNICA HILARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.524.443/0001-48, estabelecida à Rua Aldeia Paracanti, n.º 85, Bairro Vila RE, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.667-020, telefones (11)6957-3476 / 6958-5144, e-mail: hilario@hilario.com.br, neste ato, representado pelo o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA NUNES, portador da cédula de identidade RG sob n.º 62703940-6 SSP/SP e CPF sob n.º 178.654.680-91, doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º 018/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CONTRATADA E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. Constitui o objeto do presente o contrato de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA REPARO DA MAQUINA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DA MARCA HILARIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE SORRISO – MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação foi realizada através de **INEXIGIBILIDADE N.º018/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
838912	00027117	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - ELEMENTO DO FILTRO DE AR (YANMAR TNV70.12590), COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	8	R\$164,00	R\$1.312,00
838913	00027120	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - FILTRO COMBUSTIVEL 3TNV70 (119305.35151), COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	8	R\$55,00	R\$440,00
838914	00027111	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - MANGUEIRA - DUPLA PARA TINTA TIPO OXIACETILENO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM PTFE RESISTENTE A SOLVENTES AROMATICOS E CONEXÃO PARA PISTOLA MANUAL DE PINTURA, MEDINDO 10 METROS, PARA MAQUINA DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIARIA, MODELO ITH 2/100	UN	7	R\$935,00	R\$6.545,00
838916	00037144	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - ELEMENTO DA BOMBA INJETORA DE COMBUSTIVEL (YANMAR 3TNV 70), COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	3	R\$490,00	R\$1.470,00



838918	00027110	PISTOLA DE PINTURA – DO TIPO LONGA, MANUAL, DUPLO ESTAGIO, PARA PINTURA DE GUIAS DE SARJETAS, LEGENDAS, PASSAGEM DE PEDESTRES, POSTES, MUROS, SETAS, LEGENDAS E DEMAIS SERVIÇOS MANUAIS, FABRICADA EM MATERIAL LEVE E TUBULACAO EM INOX COM COM TRIPLO ESTAGIO: PARA AR, PARA LIMPEZA, E PARA PULVERIZAR A TINTA, COM BICO PARA PINTURA EM RCC E TUNGSTENIO TEMPERADO PARA ALTA RESISTENCIA A ABRASAO, CABO COM NO MINIMO 550MM DE COMPRIMENTO, PESO: UM QUILO E DUZENTOS GRAMAS, COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	1	R\$4.800,00	R\$4.800,00
838919	00027121	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE 3TNV70 (119305.35151), COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	8	R\$80,00	R\$640,00
838920	00027118	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL (YANMAR 171081.55910), COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	8	R\$90,00	R\$720,00
844771	00054551	PECA DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA – PONTEIRO 7/8" USINADO PARA ROMPEDOR PNEUMÁTICO , COMPATÍVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	5	R\$300,00	R\$1.500,00
844777	00054552	PECA DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - VALVULA SOLENOIDE PNEUMATICA 5/2 VIAS 1/4" COMPATÍVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	2	R\$370,00	R\$740,00
847639	00027122	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - JUNTA DE VEDACAO TAMPA TANQUE VITON, COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	2	R\$420,00	R\$840,00
847640	00027123	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - JUNTA DE VEDACAO TAMPA TANQUE ESFERA, COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	2	R\$160,00	R\$320,00
851642	00027131	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA – VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, COMPATIVEL COM O MODELO ITH 2/100	UN	2	R\$350,00	R\$700,00
851643	00068213	MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA, CONJUNTO RODA 5 FUROS+PNEU PREENCIDO, TRAZEIRO ITH 100	UN	2	R\$1.750,00	R\$3.500,00
851644	00068215	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - TAMPA DO CORPO SUPERIOR DA PISTOLA MECANICA MARCA HILARIO	UN	3	R\$100,00	R\$300,00
851645	00068216	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - PORCA ESPECIAL LIMITADORA DO ESPALHADOR PRA PISTOLA DE PINTURA	UN	3	R\$30,00	R\$90,00
851646	00068217	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - CONECTOR RETO 1/8 DE MANGUEIRA PARA ITH 100	UN	3	R\$25,00	R\$75,00
851647	00068218	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - ANEL ELASTICO 5 DIN 6799 PARA BOMBA INJETORA TNV 70 ,ITH 100	UN	3	R\$1,00	R\$3,00
851648	00068219	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - SOLENOIDE 12 VDC APLICAÇÃO ITH 100	UN	1	R\$495,00	R\$495,00
851649	00068220	PECA DE REPOSICAO PARA MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - MOTOR DE PARTIDA 3TNV PARA ITH 100	UN	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00



851650	00068221	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - JUNTA DE COBERTURA DA BOMBA INJETORA DA ITH 100	UN	1	R\$38,00	R\$38,00
851651	00068222	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - JUNTA DA TAMPA LATERAL DA BOMBA INJETORA DA ITH 100	UN	1	R\$38,00	R\$38,00
851652	00068223	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - JUNTA DA VALVULA DE RECALQUE DO MOTAR DA ITH 100	UN	3	R\$36,00	R\$108,00
851653	00068224	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - ANEL DE BORRACHA 4D MOTOR 3TNV70 DA ITH 100	UN	1	R\$36,00	R\$36,00
851654	00068302	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - CABO DE ACIONAMENTO FRENTE/ATRAZ COMPATÍVEL COM ITH/100	UN	2	R\$161,00	R\$322,00
851655	00028426	MARTELO ROMPEDOR - MARTELETE PNEUMÁTICO P/ IMPLANTACAO DE TACHAS E TACHOES CAPACIDADE 12 KG. COM RETENTOR DE BORRACHA PARA FIXACAO DE PONTEIRO, CABO ANATOMICO E GATILHO INTERNO DE ACIONAMENTO	UN	1	R\$13.500,00	R\$13.500,00
851725	000692	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - VALVULA DE RECALQUE DO MOTAR DA ITH 100	UN	3	R\$290,00	R\$870,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$43.602,00</b>

**3.1.1.** O valor global do referido contrato é de **R\$43.602,00** (quarenta e três mil e seiscentos e dois reais), conforme item abaixo.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 650/2022 para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.11.** O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas,



emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** O contrato firmado por força do presente procedimento terá a sua validade iniciada a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **24/05/2022 á 23/05/2023**.

**5.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) os itens deverão ser entregues conforme segue:

**5.2.1.** Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a retirada do equipamento ITH 2/100, na sede da Secretaria de Segurança Pública, com devolução do referido equipamento, revisado e funcionando, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Sorriso – MT, localizada na Av. Rio Grande do Sul, Nº 213, bairro Benjamim Raiser, no **prazo máximo de 30 dias** corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo solicitante.

**5.2.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

**5.2.3.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**5.2.4.** A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**5.2.5.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

**5.2.6.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

**5.2.7.** Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

**5.2.8.** Os equipamentos deverão possuir assistência técnica no Estado de Mato Grosso, garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem/horas.

**5.2.9.** Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

**5.2.10.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

**5.2.11.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitados de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 268/2022**, emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA	20.001.06.181.0002.2117	MANUTENCAO DE ATIV. DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	339030	964	1.5.00.000000	43.602,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**7.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

- 7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contratata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora do contrato:**

- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.



- 7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:



- a). Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e). Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g). Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**8.6.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE CONTRATADA**”.

**9.2.** O presente contrato poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:

**9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato.

**9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**



**10.1.** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente contrato obedece aos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O Município promoverá a publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** Atuarão como fiscais do contrato os servidores:

TITULAR: **JAIR FRANCISCO ZANOL**;

SUBSTITUTO: **JESSE FERREIRA BARROS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**17.1.** A Aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

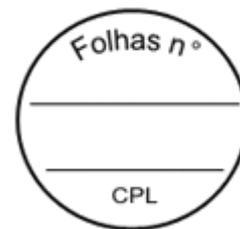
**17.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 24 de Maio de 2022.



---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**  
CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA NUNES  
PROMITENTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

---

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF: 053.515.341-42